

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/016625**  
**RECORRENTE: DIEGO PINHEIRO DOS REIS**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA- SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000163237**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: INOBSERVÂNCIA DO RECORRENTE QUANTO AO QUE DETERMINA O ART. 4º, INCISO II DA RESOLUÇÃO 299/08 CONTRAN. RECURSO NÃO CONHECIDO. INCOMPROVADA LEGITIMIDADE.**

**Relatório**

Trata-se o de Recurso interposto tempestivamente em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado.

Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo art. 4º, inciso II, da Resolução 299/08 – CONTRAN, quando deixou de comprovar a legitimidade para recorrer por meio de suposto procurador.

É o relatório.

**Voto**

A aspiração do Recorrente em ter o mérito do seu Recurso analisado não pode ser atendida, vez que encontra óbice formal intransponível no juízo de admissibilidade quanto ao exigido no inciso II da Resolução 299/08 do CONTRAN. Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso **não será conhecido** quando:

(omissis)

II – **não for comprovada a legitimidade;** (Grifado).

(omissis)

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Deixara o Recorrente de fazer prova da sua relação com a demanda, vez que não se trata este de proprietário do veículo autuado ou condutor indicado tempestivamente na forma da lei.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **R000163237**, mantendo sua exigibilidade.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000163237**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 31 de julho de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária